

COMUNICADO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015-SMT.

Processo Administrativo nº 2015-0.121.905-3.

Objeto: Recebimento de propostas para celebração de Termo de Cooperação, visando a implantação, operação e manutenção de Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas na Cidade de São Paulo, através de estações de autoatendimento, ofertando alternativa de transporte sustentável à população, em consonância com o planejamento ciclovitário do Município, de acordo com as especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.

A Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria n. 043/2015-SMT.GAB, diante do pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SERTTEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, esclarece o quanto segue:

QUESTÃO 01

No item 12 – Cartas de Patrocínio – do Edital, é prevista a possibilidade de a proponente ser uma das patrocinadoras, ou ser a patrocinadora exclusiva do sistema de bicicletas compartilhadas, resguardados os subitens 12.1 e 12.2 do mesmo item.

Questiona-se: Na hipótese de a própria proponente vir a ser a patrocinadora exclusiva do sistema, como será comprovada sua capacidade financeira para garantir os compromissos assumidos no Termo de Cooperação, haja vista que a finalidade principal do patrocínio é o aporte financeiro do patrocinador, para garantir a execução das obrigações pelo proponente?

RESPOSTA: Apenas será exigida a comprovação da Capacidade Econômico Financeira da interessada Proponente.

O descumprimento do Termo de Cooperação por parte da Cooperada ensejará aplicação de sanções.

Desta forma, caberá à Proponente garantir os compromissos assumidos perante a Administração.

QUESTÃO 02

No item 13.3., alíneas de "A" a "G" do subitem 13.3.1. – Da Proposta e Da Classificação – do Edital, são descritos os itens que serão analisados pelas propostas apresentadas pelas Proponentes, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I – termo de referência deste Edital. Porém, no item 13.4., que define os critérios de contagem de pontos e classificação desses itens, não constam como serão os critérios de avaliação dos itens previstos nas alíneas "D", "E" e "G" do subitem 13.3.1., como parte integrante da avaliação das proponentes.

Entendendo que os itens "D", "E" e "G" não serão pontuados e, portanto, serão exigidos como atendimento às características mínimas do sistema ofertado, questiona-se:

- (a) Como serão avaliadas "as características técnicas das bicicletas e das estações, os aspectos concernentes às características funcionais, elétricas, eletrônicas, mecânicas, marca e modelo que qualifiquem o sistema tanto para o usuário, quanto em termos de eficiência, autoatendimento e sustentabilidade, inserindo a justificativa dos ganhos dos elementos adicionais para o sistema"?
- (b) Como serão avaliadas as "características do sistema operacional informatizado que atenda os usuários que usufruam de diferentes tecnologias, com o menor custo para o mesmo, detalhando a proposta e seus respectivos ganhos"?
- (c) Como será avaliada a "infraestrutura de pessoal técnico e equipamentos disponíveis pela proponente para a execução do projeto, considerando o cronograma mínimo de implantação descrito no Termo de Referência"?
- (d) Conforme prevê o subitem 14.7 e 22.3, inciso II do Edital, está correto o entendimento de que a Comissão utilizará o direito de realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para avaliação da proposta apresentada proponente, caso os itens acima não estejam claramente comprovados?

RESPOSTA: As Proponentes deverão atender todas as especificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015-SMT.GAB, sendo que os subitens "D", "E" e "G" do item 13.3.1. do Edital, citados no questionamento (a), (b) e (c) são requisitos mínimos a serem atendidos.

A Comissão poderá realizar diligências para obter subsídios para as suas decisões, podendo solicitar esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, conforme estabelecem os itens 14.7 e 22.3. do Edital.

QUESTÃO 03

Na alínea f do subitem 13.3.1. é informado:

*"f) Apresentar oferta **no** horário de funcionamento do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas através de estações de autoatendimento;"*

Questiona-se se o correto entendimento deve ser:

*"Apresentar oferta **do** horário de funcionamento do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas através de estações de autoatendimento;"*

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUESTÃO 04

Está correto o entendimento de que a informação acerca dos custos para a execução dos serviços não serão levados em consideração na avaliação da proposta? Se sim, qual seria o objetivo dessa informação?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

O valor dos custos para a execução dos serviços deverão ser informados e serão utilizados para a prestação de contas quando do encerramento do Termo de Cooperação.

Ademais, o valor dos custos são a base para a aplicação da penalidade prevista no item 20.5. do edital.

QUESTÃO 05

No subitem 3.1.1. (Quantidade de Estações de Compartilhamento e Bicicletas Compartilhadas) do Edital são detalhados os quantitativos mínimos de dimensionamento e implantação do Projeto. Existe a previsão de um mínimo obrigatório de 400 estações, dispendo de pelo menos 4.000 bicicletas e 6.000 vagas de estacionamento de bicicletas. Está previsto também que, caso a proponente ofereça um número superior de estações e bicicletas em relação ao quantitativo mínimo acima, terá que atender à regra de proporção de 1 estação, 10 bicicletas e 15 vagas.

Considerando que o projeto vai exigir estudo detalhado da demanda de uso de cada estação instalada e, conseqüentemente, impor a quantidade ideal de bicicletas e vagas disponíveis para cada local, está correto o entendimento de que a regra de 15 vagas por estação se refere a uma média, podendo haver estações com maior ou menor quantidade de vagas?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, desde que se use como critério de dimensionamento das estações 1,5 vagas por bicicleta ofertada.

QUESTÃO 06

No item 3.1.2.1. (Cronograma de Implantação) do Termo de Referência – Anexo I ao Edital, é estabelecido o cronograma de execução do sistema. Vejamos:

"3.1.2.1. A execução do sistema deverá seguir o seguinte cronograma:

- a) A inauguração deverá ser realizada com o mínimo de 10 estações e 100 Bicicletas em funcionamento em até 30 dias da assinatura do Termo de Cooperação;*
- b) mais 10 Estações com 100 Bicicletas em até 60 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, totalizando 20 estações e 200 bicicletas;*
- c) mais 10 Estações com 100 Bicicletas em até 90 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, totalizando 30 estações e 300 bicicletas;*
- d) após o prazo indicado na alínea anterior ("c"), o vencedor do Chamamento Público deverá manter no mínimo a implantação de 25 estações de bicicletas com 250 bicicletas a cada 30 dias, observado o quantitativo da proposta apresentada."*

Está correto o entendimento dessa empresa de que na contagem dos prazos acima poderá ser descontado o prazo para concessão de autorizações e aprovações por parte do poder público, necessários para a execução do sistema, devendo ser descontados, ainda, eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou fatos alheios à vontade da vencedora do Chamamento Público?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento da empresa.

Os prazos para obtenção das autorizações e aprovações são de responsabilidade da proponente / cooperada.

Os casos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como os demais casos específicos, serão analisados pela Administração mediante justificativas apresentadas pela Cooperada.

QUESTÃO 07

No item 3.1.4. (Localização das Estações de Compartilhamento), subitem 3.1.4.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, é informado:

"- considerar os locais das estações já existentes, podendo alterar alguma estação em local próximo, descrevendo a justificativa de mudança de local. A importância de manter os locais já existentes deve-se ao fato de que são locais conhecidos dos usuários do sistema de bicicletas compartilhadas. Os endereços das estações existentes estão listados a seguir.

[...]"

Sabe-se que hoje, a Cidade de São Paulo possui 278 estações de bicicletas compartilhadas implantadas, sendo que 260 estações pertencem ao Projeto Bike Sampa, operacionalizado pelo ora proponente e patrocinadas pelo Itaú Unibanco S.A e 18 estações pertencem ao Projeto Ciclo Sampa, operacionalizado pela Trunfo Comunicação e patrocinadas pelo Banco Bradesco S/A. Em análise ao referido item 3.1.4.2., verifica-se que apenas 240 Estações estão listadas na relação de estações atualmente implantadas, sendo 222 referentes ao Projeto Bike Sampa e 18 referentes ao Projeto Ciclo Sampa, ou seja, estão faltando na relação 38 estações atualmente implantadas pelo Projeto Bike Sampa.

Questiona-se: Considerando a observação feita pelo Edital, da importância de manter os locais já existentes por já serem de conhecimento dos usuários, está correto o entendimento de que são integrantes do projeto as 38 estações faltantes, não relacionadas no edital?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. As estações implantadas são as listadas no item 3.1.4.2. do Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

QUESTÃO 08

Das características técnicas dos equipamentos utilizados (item 3.1.5. do Anexo I – Termo de Referência do Edital):

Está correto o entendimento de que, caso o operador atual do sistema de compartilhamento de bicicletas seja o vencedor do certame, poderá utilizar as bicicletas cuja condição mecânica e estética cumpram níveis satisfatórios de serviço, segurança, funcionamento, e atendimento ao usuário, inclusive reconfigurando as mesmas de acordo com as especificações de imagem, tudo inso conformes premissas do edital, e desta forma, não sendo obrigatório o descarte desnecessário das atuais bicicletas, o que causaria um impacto ambiental considerável?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento da empresa.

Conforme previsão contida no item 3.1.5.1. "a" do Termo de Referência – Anexo I ao Edital, as bicicletas deverão ser novas.

QUESTÃO 09

No item 3.1.5., subitem 3.1.5.1., alíneas "h" e "r" é informado:

"h) Deverão possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;"

"r) Deverão possuir chip de rastreamento de bicicletas."

Questiona-se:

- (a) Está correto o entendimento dessa empresa de que as alíneas acima podem se referir ou não ao mesmo dispositivo capaz de identificar a bicicleta não só quando travada na estação, mas também quando retirada e devolvida nas mesmas, registrando data, hora

e local de onde foi retirada e depois devolvida, bem como todo o rastreamento da “posse” da bicicleta pelas equipes de manutenção, logística e usuários?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

(b) Está correto o entendimento de que o dispositivo citado na alínea “R” não está relacionada a equipamentos de registros de localização por GPS?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. O edital não especifica a tecnologia de rastreamento.

QUESTÃO 10

No item 4, subitem 4.1.3. (Das Regras de Uso do Sistema) do Termo de Referência – Anexo I ao Edital, existe a previsão de que : “(...) *os valores cobrados poderão ser revertidos para manutenção ou investimento no sistema, a critério do poder público.*”

Questiona-se:

(a) Quais serão os critérios utilizados pela Cooperante para autorizar a reversão dos valores cobrados para manutenção ou investimento no sistema?

RESPOSTA: Tendo em vista que o valor arrecadado trata-se de penalidade e não receita, os critérios serão definidos pela Administração mediante análise da prestação de contas.

(b) Como se dará, por parte da cooperada para com a cooperante, a comprovação e o uso desses recursos?

RESPOSTA: A comprovação será através de prestação de contas, conforme item 2.1.1.7. do Anexo IV ao Edital – Minuta do Termo de Cooperação.

QUESTÃO 11

No item 5 (Das Regras do Patrocínio) do Anexo I – Termo de Referência do Edital, especificamente nos itens 5.4.1. e 5.4.2.4.2., constam as seguintes previsões:

“5.4.1. A estrutura e painéis publicitários a serem instalados ...”

5.4.2. ... mapas da região e o painel informativo neles instalados...”

Considerando tais previsões, questiona-se: Podemos entender que as expressões “painel publicitário” e “painel informativo” se referem ao mesmo objeto, no qual serão exibidas as regras de uso, a marca do cooperante e marca do patrocinador?

RESPOSTA: Sim.

São Paulo, 08 de junho de 2.015.

SUZANA LEITE NOGUEIRA KARAGIANNIDIS

Membro da Comissão de Avaliação

RONALDO TONOBOHN

Membro da Comissão de Avaliação

SIMONE DE SOUZA BRITO

Membro da Comissão de Avaliação